

**EDITAL Nº72/UNOESC-R/2022**

**Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição e seleção para bolsas da CAPES, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos (Portaria CAPES nº 155, de 10 de agosto de 2022).**

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Prof. Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições regimentais e legais, torna público os critérios do processo de inscrição e seleção de discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unoesc em Educação, Direito ou Biociências e Saúde, que desejam candidatar-se as bolsas da CAPES, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos (Portaria CAPES nº 155, de 10 de agosto de 2022). Os beneficiários estarão submetidos ao Regulamento do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), de acordo com a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017.

**1. DAS BOLSAS E MODALIDADES DISPONÍVEIS**

<b>PROGRAMA DE PPSS</b>	<b>ÁREA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>NR. BOLSAS</b>
BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	INTERDISCIPLINAR	ME	2
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	2
DIREITO	DIREITO	DO	2

**II - Modalidade II:** mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

**2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA**

a) Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unoesc em Educação (doutorado), Direito (doutorado) ou Biociências e Saúde (mestrado), com ingresso no(s) período(s) relacionado(s) no cronograma disposto no anexo I deste Edital, correspondente ao curso de vínculo do estudante;

b) estar em situação financeira regular com a Unoesc;

c) comprovar desempenho acadêmico e científico satisfatório, demonstrado pelas produções bibliográficas constantes no currículo Lattes, quando devidamente comprovadas, conforme alínea “a” do item 4.2 do Edital;

- d) não acumular o benefício com outras bolsas financiadas com recursos públicos, de outras agências de fomento pública nacional ou internacional;
- e) não acumular os benefícios com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- f) quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar o estágio de docência, de acordo com o art. 21 da portaria 149/ do PROSUC/CAPES;
- g) Ter disponibilidade de tempo parcial, no mínimo, 20 horas, para o desenvolvimento do projeto ou do plano de atividades do curso, vinculado ao atendimento da Portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. A execução das atividades deve ocorrer nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, biblioteca, laboratório e ambientes do respectivo curso.

### 3. DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

3.1 De acordo com a portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, a duração máxima ordinária das bolsas de mestrado e doutorado será de até 24 (vinte e quatro) meses e de até 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.

**Parágrafo único:** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional.

3.2 Os cursos poderão optar pela concessão dos benefícios de que dispõe o presente Edital por período inferior ao limite referido no item 3.1, assim como cancelá-los, na hipótese do não atendimento dos requisitos necessários à sua manutenção.

**Parágrafo único:** Se o estudante contemplado se titular antes do prazo de vigência da bolsa, ela será automaticamente cancelada pela CAPES.

3.3 Os valores serão depositados mensalmente pela CAPES, diretamente na conta do beneficiário, cabendo-lhe ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio.

3.4 O beneficiário contemplado com a Modalidade II (Taxa Escolares), receberá somente o recurso de Taxas Escolares, que deve ser repassado integralmente a Unoesc, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

3.5 Cada benefício será atribuído a um único estudante, vedado o fracionamento.

3.6 O fornecimento do benefício ao candidato selecionado, dependerá da disponibilização dos recursos e da homologação final pela CAPES.

3.7 As bolsas não implementadas conforme cronograma estabelecido no anexo I deste edital, serão recolhidas pela CAPES.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 O prazo de inscrição deve ser efetuado no período relacionado no cronograma anexo I deste edital, correspondente ao respectivo curso de vínculo do estudante, mediante o preenchimento e assinatura do requerimento de inscrição, modelo próprio disponível no anexo II deste edital.

4.2. O candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição a seguinte documentação:

a) cópia atualizada do Currículo Lattes devidamente publicado, com comprovação da produção bibliográfica, técnica e de inserção acadêmica correspondente ao período de 2018 a 2022;

b) declaração conforme modelo disposto no anexo III deste edital, que considera os requisitos:

b.1. compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso (modelo Anexo III), para as candidaturas do **curso de Mestrado**;

b.2. compromisso em defender a tese em até 48 (quarenta e oito) meses do ingresso no curso, para as candidaturas do **curso de Doutorado**;

b.3. compromisso de que não acumula e não acumulará o benefício com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

b.4. compromisso da disponibilidade de tempo parcial, no mínimo, 20 horas, para o desenvolvimento do projeto ou do plano de atividades do curso, vinculado ao atendimento da Portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. A execução das atividades deve ocorrer nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, biblioteca, laboratório e ambientes do respectivo curso.

b.5. quando pós-graduando no nível de doutorado, compromisso realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da portaria 149/ do PROSUC/CAPES;

b.6. compromisso de assinar o Termo de compromisso modelo disponível no anexo VII deste edital.

4.3 Toda documentação de inscrição, de que dispõe o item 4.2, deve ser apresentada no formato digital (PDF), em arquivo único, e encaminhada por e-mail a à Secretaria do respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme segue:

Direito (doutorado)	secretaria.ppgd@unoesc.edu.br
Educação (doutorado)	ppged@unoesc.edu.br
Biociências e Saúde (mestrado)	ppgbs@unoesc.edu.br

4.4 A falta de qualquer documento referido no item 4.2 inviabilizará a candidatura no âmbito do presente Edital.

4.5 A homologação das inscrições será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I deste edital, de acordo com o respectivo curso.

## **5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES de cada curso, nomeada para esse fim, de acordo com as exigências fixadas pela Portaria CAPES nº 149/2017, composta por três membros do Programa, a saber:

- a) o coordenador;
- b) um representante do corpo docente permanente;
- c) um representante do corpo discente.

5.2 Para a classificação do candidato, serão considerados os seguintes critérios e respectivos pesos:

- a) ordem de classificação no exame de ingresso ao curso – Peso 20%;
- b) ter disponibilidade de tempo parcial (20 horas), para o desenvolvimento do projeto ou do plano de atividades – Peso 20%
- c) produção bibliográfica, publicada no período de 2018 a 2022, constante no Currículo Lattes e devidamente comprovada, conforme disposto na alínea “a” do item 4.2 do Edital – Peso 30%;
- d) produção técnica e inserção acadêmica, ocorridas no período de 2018 a 2022, constante no Currículo Lattes e devidamente comprovadas por meio de declarações, atestados ou outros comprovantes específicos, conforme disposto na alínea “a” do item 4.2 do Edital – Peso 30%.

5.3 A pontuação atribuída a cada critério referido no item 5.2 será de até 10 (dez) pontos.

5.4 No caso da avaliação do currículo, a atribuição de ponto(s) considerará o quadro disposto nos anexos IV, V e VI, de acordo com o curso que o candidato está matriculado.

5.5 Os estratos Qualis, referidos neste Edital são os atualmente vigentes e relacionados a área de cada curso.

5.6 Para fins de desempate, será considerada a pontuação obtida no processo de seleção para o ingresso no respectivo curso.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1 A homologação do resultado será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I do presente Edital, de acordo com cada curso.

6.2 Na hipótese de recursos, os prazos estão estipulados de acordo com o cronograma disposto no Anexo I do presente Edital, de acordo com cada curso.

6.3 Considerando que a benefício está vinculado as condições da Portaria 155, não está permitida a substituição de bolsistas.

6.4 Os candidatos, mesmo que aprovados, ficam condicionados a implementação final das bolsas pela CAPES.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

a) Atuar no desenvolvimento do projeto ou plano de atividades disposto pelo receptivo curso, vinculado ao atendimento da Portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos. A execução das atividades deve ocorrer nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, biblioteca, laboratório e ambientes do respectivo curso.

b) cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa;

c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação em que está vinculado e pela UNOESC;

d) restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

e) repassar o valor da taxa escolar recebida mensalmente, na conta corrente à Unoesc, por meio de depósito identificado com o CPF, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

- f) restituir os recursos recebidos da CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- g) comprometer-se com a entrega de relatório de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou quando solicitado pela própria CAPES;
- h) quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do Portaria 149 de 01/08/2017, PROSUC/CAPES.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

8.1 O cancelamento poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- a) Desempenho acadêmico insatisfatório;
- b) falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- c) constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- d) término do período de usufruto do benefício referido no item 3.1 do presente edital;
- e) cancelamento ou trancamento do curso;
- f) transferência para outra instituição;
- g) solicitação formal do beneficiado;
- h) falecimento do beneficiário;
- i) não renovação da matrícula;
- j) faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- k) o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES à Unoesc.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

8.3 O estudante com benefício cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES nº 149/2017), além de ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

8.4 A eventual obtenção de qualquer bolsa ou benefício equivalente, ao longo do período de concessão do benefício de que dispõe o presente Edital, implicará no imediato cancelamento deste último.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os beneficiários deverão firmar Termo de Compromisso, por meio do qual declaram estar cientes e de acordo com os requisitos e condições estabelecidos.

9.2 Ao efetuar a sua inscrição, o candidato declara estar ciente dos termos que constam neste edital e na legislação vigente PROSUC/CAPES, bem como declara livre, informado e inequívoco consentimento para a divulgação, no sítio eletrônico da Instituição, dos seus dados pessoais como nome, curso e classificação, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias para dar publicidade ao processo de avaliação e seleção.

9.3 Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) se compromete a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/18, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, disponíveis no site [www.unoesc.edu.br](http://www.unoesc.edu.br).

9.4 A finalidade do tratamento dos dados e os prazos de guarda poderão ser consultados a qualquer tempo e o consentimento, quando não se tratar de obrigatoriedade legal, poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail para [lgpd@unoesc.edu.br](mailto:lgpd@unoesc.edu.br).

9.5 Qualquer questão que reste duvidosa será resolvida em primeira instância pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e, em segunda e máxima instância, pelo Pró-reitoria Acadêmica, por meio da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação da Unoesc.

9.6 A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o Edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente, sem qualquer tipo de indenização.

Joaçaba/SC, 22 de dezembro de 2022.

**Prof. Aristides Cimadon,  
Reitor da Unoesc**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>EDUCAÇÃO</b>	
Período de ingresso no curso	<b>Ingressantes de 2021/2 – Turma 4</b>
Inscrições para este edital	<b>até 30/01/2023</b>
Homologação das inscrições	<b>01/02/2023</b>
Homologação do resultado	<b>03/02/2023</b>
Prazo de recurso até	<b>07/02/2023</b>
Homologação do resultado final em caso de recurso	<b>08/02/2023</b>
Cadastramento do estudante no sistema	<b>até 09/01/2023</b>
Homologação pela CAPES	<b>até 14/01/2023</b>

<b>BIOCIÊNCIAS E SAÚDE</b>	
Período de ingresso no curso	<b>Ingressantes de 2023 – Turma 10</b>
Inscrições para este edital	<b>até 30/01/2023</b>
Homologação das inscrições	<b>01/02/2023</b>
Homologação do resultado	<b>03/02/2023</b>
Prazo de recurso até	<b>07/02/2023</b>
Homologação do resultado final em caso de recurso	<b>08/02/2023</b>
Cadastramento do estudante no sistema	<b>até 09/01/2023</b>
Homologação pela CAPES	<b>até 14/01/2023</b>

<b>DIREITO</b>	
Período de ingresso no curso	<b>Ingressantes de 2023 – Turma 5</b>
Inscrições para este edital	<b>Até 20/02/2023</b>
Homologação das inscrições	<b>22/02/2023</b>
Homologação do resultado	<b>24/02/2023</b>
Prazo de recurso até	<b>28/02/2023</b>
Homologação do resultado final em caso de recurso	<b>02/03/2023</b>
Cadastramento do estudante no sistema	<b>até 06/03/2023</b>
Homologação pela CAPES	<b>até 14/03/2023</b>

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Curso:	
--------	--

Nome completo:					
Endereço completo:					
Município:		UF		CEP	
E-mail:		DDD/Celular			

Possui vínculo empregatício?	Sim		Vínculo	No país	
	Não			No exterior	
Instituição/órgão/empresa com a qual possui vínculo					
Carga horária semanal					
Com afastamento para estudos	Sim		Parcial		Integral
	Não				

Informar se recebeu algum benefício advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional.

...../SC, ..... de ..... de 2023.

.....  
Assinatura do candidato

### ANEXO III – DECLARAÇÃO

Eu ....., inscrito(a) no CPF nº ....., estudante devidamente matriculado(a) no curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em ....., da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), declaro, para os devidos fins que, em sendo selecionado(a) como beneficiário(a) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atenderei os seguintes requisitos:

- a) compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso (modelo Anexo III), para as candidaturas do **curso de Mestrado**;
- b) compromisso em defender a tese em até 48 (quarenta e oito) meses do ingresso no curso, para as candidaturas do **curso de Doutorado**;
- c) compromisso de que não acumulo e não acumularei o benefício (PROSUC/CAPES) com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- d) compromisso da disponibilidade de tempo parcial, no mínimo, 20 horas, para o desenvolvimento do projeto ou do plano de atividades do curso, vinculado ao atendimento da Portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. A execução das atividades deve ocorrer nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, biblioteca, laboratório e ambientes do respectivo curso.
- e) quando pós-graduando no nível de doutorado, compromisso de realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da portaria 149/ do PROSUC/CAPES;
- f) compromisso de assinar o Termo de compromisso modelo disponível no anexo VII deste edital.

...../SC, ..... de ..... de 2023.

.....  
Assinatura do candidato

**ANEXO IV – QUADRO DE PONTUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

No caso da produção bibliográfica de que dispõe a letra “c” do item 5.2 a atribuição de ponto (s), conforme indicado no quadro a seguir, será de 100% para produto relacionado à área da Educação e de 70% para produto relacionado a outras áreas do conhecimento:

<b>Produção</b>	<b>Ponto (s) (por produto)</b>
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis A1 ou A2 e por livro, capítulo ou verbete na Área da Educação.	2,5
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis A3 ou A4, na área da Educação.	2,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis B1 ou B2, na área da Educação.	1,5
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis C ou publicados em 2018, 2019, 2020, 2021 ou 2022 sem estrato Qualis na área da Educação ou sem esse estrato ao longo do período.	1,0
Trabalho completo, resumo expandido ou resumo apresentado em sessão de comunicações e publicado em anais de evento da área da Educação.	0,5

No caso da produção técnica e inserção acadêmica de que dispõe a letra “d” do item 5.2 a atribuição de ponto (s), conforme indicado no quadro a seguir, será de 100% para produto e inserção acadêmica na área da Educação e de 70% para produto e inserção acadêmicos relacionados a outras áreas do conhecimento:

<b>Produção</b>	<b>Ponto (s)</b>
Produção técnica (parecer técnico, relatório de pesquisa, membro de comissão avaliadora ou de trabalho, palestra ministrada, curso de extensão, especialização ou minicurso ministrado, comunicação de trabalho em evento, membro de comissão organizadora de evento acadêmico/científico, assessoria ou consultoria, elaboração de material didático, orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica na educação superior) – cômputo por produto.	0,5
Inserção acadêmica:	
a) membro de grupo de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo único.	0,5
b) membro de equipe de projeto de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo por projeto.	0,5
c) estudante de iniciação científica em curso de graduação – cômputo por projeto.	1,0

**ANEXO V – QUADRO DE PONTUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

<b>Produção bibliográfica</b>	<b>Ponto(s) por produto</b>
Livro (obra única)	2,0
Livro em co-autoria (até 3 co-autores)	1,5
Capítulo de livro	1,0
Organização de coletânea	1,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis A	2,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis B1 ou B2	1,5
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis B3 ou B4	1,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis C ou sem estrato Qualis	0,5
Trabalho completo apresentado em sessão de comunicações e publicado em anais de evento.	1,0
Resumo expandido apresentado em sessão de comunicações e publicado em anais de evento.	0,7
Resumo apresentado em sessão de comunicações e publicado em anais de evento.	0,5

<b>Produção técnica e inserção acadêmica</b>	<b>Ponto(s)</b>
Produção técnica (parecer técnico, relatório de pesquisa, membro de comissão avaliadora ou de trabalho, membro de comissão editorial, palestra ministrada, curso de extensão ministrado, especialização ou minicurso ministrado, comunicação de trabalho em evento, membro de comissão organizadora de evento acadêmico/científico, assessoria ou consultoria, elaboração de material didático, orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica na educação superior) – cômputo por produto.	0,5
Inserção acadêmica:	
a) membro de grupo de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo único.	0,5
b) membro de equipe de projeto de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo por projeto.	0,5
c) estudante de iniciação científica em curso de graduação – cômputo por projeto.	0,5

**ANEXO VI – QUADRO DE PONTUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM  
BIOCIÊNCIAS E SAÚDE**

No caso da **produção bibliográfica** de que dispõe a letra “c” do item 5.2, a atribuição de ponto (s), conforme indicado no quadro a seguir, será de 100% para produto relacionado à área Interdisciplinar e de 70% para produto relacionado a outra área do conhecimento:

Produção Bibliográfica	Ponto (s) (por produto)
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis A e por livro ou capítulo estrato Qualis L1, L2 e L3, na Área Interdisciplinar	2,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis B1 ou B2 por livro ou capítulo com estrato Qualis L4, na área Interdisciplinar	1,5
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis B3 ou B4, por livro ou capítulo com estrato Qualis L5 ou por livro ou capítulo publicado em 2018, 2019, 2020 ou 2021, sem estrato Qualis na área da Interdisciplinar ou sem esse estrato longo do período.	1,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis C ou publicados em 2019, 2020 ou 2021, sem estrato Qualis na área da Interdisciplinar ou sem esse estrato ao longo do período.	0,5
Trabalho completo, resumo expandido ou resumo apresentado em sessão de comunicações e publicado em anais de evento da área Interdisciplinar	0,5

No caso da **produção Técnica e inserção acadêmica** de que dispõe a letra “d” do item 5.2, a atribuição de ponto (s), conforme indicado no quadro a seguir, será de 100% para produto relacionado à área Interdisciplinar e de 70% para produto relacionado a outra área do conhecimento:

Produção Técnica e inserção acadêmica	Ponto (s)
Produção técnica (parecer técnico, relatório de pesquisa, membro de comissão avaliadora ou de trabalho, palestra ministrada, curso de extensão, especialização ou minicurso ministrado, comunicação de trabalho em evento, membro de comissão organizadora de evento acadêmico/científico, assessoria ou consultoria, elaboração de material didático, orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica na educação superior) – cômputo por produto.	0,5
Inserção acadêmica:	
d) membro de grupo de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo único.	0,5
e) membro de equipe de projeto de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo por projeto.	0,5
f) estudante de iniciação científica em curso de graduação – cômputo por projeto.	0,5

## VI – TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, aprovado no n.º.....Unoesc-R/2022, relacionado ao processo de concessão do benefício da modalidade II - Auxílio para o custeio de taxa escolar, tenho ciência das obrigações do regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. Atuar no desenvolvimento do projeto ou plano de atividades disposto pelo receptivo curso, vinculado ao atendimento da Portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos. A execução das atividades deve ocorrer nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, biblioteca, laboratório e ambientes do respectivo curso.
- II. cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação em que está vinculado e pela UNOESC;
- IV. restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- V. repassar o valor da taxa escolar recebida mensalmente, na conta corrente à Unoesc, por meio de depósito identificado com o CPF, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- VI. restituir os recursos recebidos da CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- VII. comprometer-se com a entrega de relatório de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou quando solicitado pela própria CAPES;
- VIII. quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do Portaria 149 de 01/08/2017, PROSUC/CAPES.

.....  
Assinatura do beneficiário

.....  
Coordenador(a) do Curso

.....  
Representante da Comissão de Bolsas do Curso